

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 001/2013

CONTRATO QUE CELEBRAM LOGOS ASSESSORIA, GESTÃO E PROJETOS LTDA E A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO - AMURC, REGENDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que firmam entre si, a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO - AMURC**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ número 11.552.269/0001-05, sito à Avenida Salomão Carneiro de Almeida, 388 – Edifício Gaboardi Master Center Sala 71 7º. Andar, Centro – Curitiba/SC, neste ato representada por sua Presidente, Sisi Blind, brasileira, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, portadora da cédula de Identidade nº 1.333.850, CPF 538.607.219-68, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e **LOGOS ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ número 07.292.316/0001-43, sito à Rua Joinville, 304, Ed. Athon Business Center - Salas 801/802 CEP 88301-410 - Centro - Itajaí / SC, neste ato representada pela sua sócia Administradora, **IVETE GERALDO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 3/C 385.372-1 SSP-SC, CPF n. 714.296.119-87 simplesmente denominada **CONTRATADA** têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Assessoria para a Captação de Recursos Federais e Assessoria para a Gestão de Convênios Federais para os municípios associados a AMURC e vinculados ao presente contrato, bem como para projetos que objetivem o desenvolvimento regional ou a promoção de atividades e serviços de forma consorciada no âmbito da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

2.1 ASSESSORIA PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

A Contratada deverá prestar assessoria para Captação de Recursos Federais, orientar e fornecer suporte técnico com planejamento e priorização de suas demandas, e

monitoramento contínuo das fontes de recursos através de programas disponibilizados pelo Governo Federal.

Os procedimentos necessários para o acesso aos recursos e o atendimento às demandas serão orientados, acompanhados e realizados pela equipe técnica da Contratada em parceria com a equipe da AMURC e das Prefeituras vinculadas ao contrato.

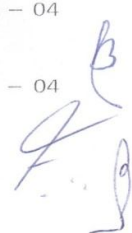
2.1.1 Das Atividades Específicas:

- Planejamento de Captação de Recursos Federais, através de reunião inicial de planejamento a ser realizada na sede das prefeituras vinculadas ao contrato;
- Monitoramento de programas e sistemáticas dos órgãos do Governo Federal;
- Comunicação sobre a abertura de programas e sistemáticas dos órgãos do Governo Federal;
- Suporte técnico para elaboração de propostas;
- Assessoria para o Cadastro de propostas no SICONV e demais sistemas do Governo Federal;
- Acompanhamento da tramitação das propostas cadastradas e enviadas aos órgãos do Governo Federal para análise técnica;
- Acompanhamento dos pareceres das propostas cadastradas;
- Suporte técnico no cumprimento dos pareceres;
- Organização e acompanhamento das agendas estratégicas do município em Brasília;
- Protocolização de documentos das propostas nos órgãos concedentes;
- Monitoramento da aprovação das propostas;
- Acompanhamento da regularidade do município no CAUC;
- Verificação da celebração de novos convênios;
- Treinamentos técnicos realizados para a equipe técnica das Prefeituras:

➤ Regulamentação Básica para Transferência de Recursos do Governo Federal – Portaria 507/2011 – 04 horas;

➤ Gerenciamento de Projetos pelo Sistema de Informação Channel Logos – 04 horas;

➤ Treinamento SICONV: Módulos de introdução e inclusão de propostas – 04 horas.



2.2 ASSESSORIA PARA A GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS

A Contratada atuará também na assessoria para Gestão de Convênios Federais e disponibilizará a Associação e às Prefeituras vinculadas ao contrato, orientação e apoio técnico para o gerenciamento qualificado dos seus Convênios Federais, desde seu planejamento, execução, monitoramento até a prestação de contas.

Os procedimentos necessários para a gestão dos Convênios são orientados, acompanhados e realizados pela equipe técnica da Contratada, em parceria com a equipe da Associação e das Prefeituras vinculadas ao contrato.

2.2.1 Das Atividades Específicas:

- a) Monitoramento e análise dos convênios e contratos de repasse não iniciados e iniciados junto aos órgãos do Governo Federal;
- b) Acompanhamento do planejamento para execução de convênios e contratos de repasse;
- c) Monitoramento das publicações dos convênios no Diário Oficial da União - DOU;
- d) Monitoramento dos pareceres dos convênios emitidos no SICONV;
- e) Suporte técnico para elaboração de documentos dos convênios;
- f) Acompanhamento da execução física de obras e serviços por meio dos sistemas do Governo Federal;
- g) Organização e acompanhamento das agendas estratégicas dos municípios em Brasília;
- h) Protocolização de documentos relacionados aos convênios nos órgãos concedentes;
- i) Monitoramento de pagamentos e empenhos dos convênios nos órgãos concedentes;
- j) Monitoramento dos prazos legais dos convênios;
- k) Suporte técnico para elaboração das prestações de contas;
- l) Acompanhamento dos pareceres da prestação de contas dos convênios;
- m) Monitoramento da aprovação da prestação de contas dos convênios;
- n) Treinamentos técnicos:

- Contratos de Repasse de Recursos do Governo Federal – Obras e Serviços – 04 horas;
- SICONV: Módulos Execução de Convênios e Prestação de Contas – 04h.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS ENTREGÁVEIS

3.1 – Produtos entregáveis para Assessoria na Captação de Recursos Federais para cada Município vinculado ao contrato:

- Planejamento de Captação de Recursos Federais;
- Portfólio de Programas Federais entregue em CD;
- Relatórios mensais de acompanhamento de propostas cadastradas e atividades desenvolvidas pela equipe da contratada;
- Kits didáticos dos treinamentos técnicos realizados contendo: manual impresso com os arquivos das apresentações e certificado para os participantes;
- Relatório Final de Captação de Recursos Federais.

3.2 – Produtos Entregáveis para o serviço de Gestão de Convênios Federais para cada Município vinculado ao contrato:

- Relatório com levantamento inicial de convênios em execução e atividades a serem desenvolvidas pelas equipes da contratante e da contratada;
- Relatórios mensais de acompanhamento dos convênios em execução e atividades desenvolvidas pela equipe da contratada;
- Relatório final de gestão de convênios;
- Kits didáticos dos treinamentos técnicos realizados contendo: manual impresso com os arquivos das apresentações e certificado para os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISITAS E TREINAMENTOS TÉCNICOS

4.1 – DOS TREINAMENTOS

Os treinamentos serão oferecidos à equipe técnica da **CONTRATANTE** e das Prefeituras vinculadas ao contrato.

Os mesmos ficarão sob a organização e agendamento do Coordenador do Projeto da **CONTRATANTE**. Serão realizados na sede da mesma, conforme calendário a ser pactuado entre as partes no início da vigência do contrato.

4.2 DAS VISITAS



Além do atendimento remoto via Logos Channel e contatos telefônicos, o atendimento às equipes das Prefeituras será presencial, na sede de cada município vinculado ao contrato.

Os atendimentos presenciais serão realizados através de reuniões de acompanhamento, a serem pactuadas com as Prefeituras, para atendimento das necessidades de acompanhamento dos projetos. Deverá contar com a presença do Gestor Municipal de Convênios – GMC, técnicos da Prefeitura e Prefeito, quando necessário.

Os atendimentos para tratar de assuntos coletivos, dos municípios vinculados ao contrato, serão realizados na sede da **CONTRATANTE** e agendados pelo Coordenador do Projeto, nas datas a serem pactuadas com a **CONTRATADA**

Em Brasília (DF), o acompanhamento de propostas e convênios nos órgãos concedentes, e agendamento de reuniões junto aos técnicos, serão efetuados pela equipe da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Para assegurar a aplicação da metodologia de trabalho, a **CONTRATADA** disponibilizará um software de Gerenciamento de Projetos –100% web, com as seguintes funcionalidades:

Gerenciamento de Projetos

Permite ao gestor fazer o gerenciamento dos projetos de forma dinâmica e colaborativa, através de:

- Visualização e execução das suas atividades dentro do Escopo do projeto;
- Apontamento de pendências do projeto e ações para resolvê-las;
- Realização de comunicação com a **CONTRATADA** para as solicitações do projeto;
- Visualização de gráficos que demonstram o progresso físico e econômico do projeto;
- Listagens que facilitem o gerenciamento das pendências dos projetos.

Gerenciamento da Carteira de Projetos

O software deverá permitir que o gestor tenha uma visão gerencial da sua Carteira de Projetos, para acompanhamento das suas etapas, com ferramentas que facilitam sua visualização, tais como:

- Gráficos que demonstram o progresso físico e econômico dos projetos;
- Listas que facilitam o gerenciamento das pendências dos projetos.

Relatórios Instantâneos

O software deverá possibilitar que o gestor gere relatórios dos projetos e programas federais disponíveis.

Programas Federais

O gestor deverá poder acessar a listagem atualizada dos Programas Federais.



Comunicação

Disponibilização de ambiente que permita a comunicação entre o município e a Contratada.

- Chat para conversação em tempo real;
- E-mail para sanar dúvidas e requerer solicitações.

As prefeituras terão 02 (dois) acessos disponíveis, um para o Prefeito e outro para o Gestor Municipal de Convênios – GMC. A AMURC terá disponível 01 (um) acesso para o Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos na sede da **CONTRATADA**, na sua filial em Brasília – DF, na sede das **PREFEITURAS** que aderirem ao contrato e na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se como valor para o presente contrato a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensal e o valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme especificado na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Curitiba	7.000,00	84.000,00
Ponte Alta do Norte	4.500,00	54.000,00
São Cristóvão do Sul	4.500,00	54.000,00
TOTAL	16.000,00	192.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, através de crédito bancário, na conta corrente informada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente.

Cabe à **CONTRADA** a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de Relatório de Atividades dos serviços executados, e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Em caso de atraso no pagamento, será aplicado sobre os respectivos valores, o índice IGP-M (FGV) pro-rata die, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (ao mês) ou fração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações da CONTRADA:

1. Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual;
2. Dedicar-se à prestação de serviço objeto deste contrato;
3. Fornecer à **CONTRATANTE**, regularmente e quando solicitado também, informações sobre o estágio de andamento dos projetos e trâmites;
4. Manter sigilo sobre os serviços efetuados.

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Caberá ao Coordenador do Projeto, designado pela Secretaria Executiva da AMURC, fazer a coordenação dos trabalhos previstos no contrato;
2. Garantir o apoio técnico na elaboração dos projetos de engenharia;
3. Acompanhar e fiscalizar o trabalho da Contratada;
4. Disponibilizar estrutura física e viabilizar a realização de treinamentos da Contratada através de agendamentos junto aos municípios, bem como das visitas para reuniões técnicas em atendimento;
5. Integração de todos os municípios vinculados ao contrato, na realização de agendas e eventos regionais;
6. Integração das agendas conjuntas dos municípios em Brasília para visitas técnicas aos órgãos concedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência e execução do Contrato será de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2014, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO ANTECIPADA

Constituem motivos justos para rescisão deste contrato, pela **CONTRATANTE**:



1. A desídia da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
2. A prática de atos, pela **CONTRATADA**, que importem em descrédito comercial da **CONTRATANTE**.

Constituem motivos justos para rescisão deste contrato, pela **CONTRATADA**:

1. A quebra, direta ou indireta, por ato, ou simples omissão da **CONTRATANTE**, dos preceitos previstos neste contrato;
2. O não pagamento pela **CONTRATANTE** da retribuição a **CONTRATADA** na época devida e prevista neste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA RESCISÃO E MULTA

No caso de rescisão antecipada sem quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, deve ser respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para notificação por parte da contratante interessada mais pagamento de multa contratual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados em todos os seus termos a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**.

Além do acompanhamento e da fiscalização, a **CONTRATANTE** poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte deste contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses itens ou condições e todos os outros, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes no fornecimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Este contrato somente poderá ser alterado com a concordância das partes e mediante alteração escrita e formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da comarca de Curitiba.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRADA** e **CONTRATANTE**.

Curitiba/SC, 01 de março de 2013.




IVETE GERALDO
Logos Assessoria, Gestão e Projetos Ltda
Contratada



SISI BLIND
Presidenta - AMURC
Contratante

Testemunhas:

1) 
CPF: 02099506922

2) _____
CPF: